



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 4.629, DE 21 DE OUTUBRO DE 2.005

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 4.053, DE 8 DE MAIO DE 2002, QUE "DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BIRIGÜI, CRIA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BIRIGÜI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei nº 134/05, de autoria do Prefeito Municipal

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me
são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º -- Os incisos I, II e III do parágrafo 1º do artigo
55 da Lei nº 4.053, de 8 de maio de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I – o Superintendente será nomeado pelo Prefeito
Municipal, recaiando a escolha sobre servidor público segurado, ativo ou inativo, com no
mínimo cinco anos de efetivo exercício prestado ao Município de reconhecida
capacidade profissional e conduta ilibada, portadora de diploma em nível superior e
com prática em previdência no âmbito da Administração Municipal;

II – o Diretor Administrativo e Financeiro será nomeado
pelo Prefeito Municipal, recaiando a escolha sobre servidor público segurado, ativo ou
inativo, com no mínimo três anos de efetivo serviço prestado ao Município, de
reconhecida capacidade profissional e conduta ilibada, portador de certificado ou
diploma de Curso de Contabilidade ou Ciências Contábeis, em nível médio ou superior,
e inscrito no respectivo Conselho;

III – o Diretor de Benefícios será nomeado pelo Prefeito
Municipal, recaiando a escolha sobre servidor público segurado, ativo ou inativo, com no
mínimo três anos de efetivo exercício prestado ao Município, de reconhecida
capacidade profissional e conduta ilibada, portador de diploma de nível superior."

ART. 2º -- Ao parágrafo 1º do artigo 55 da Lei no. 4.053,
de 8 de maio de 2002 fica acrescido do inciso IV:

"IV – O Superintendente, o Diretor Administrativo e
Financeiro e o Diretor de Benefícios, quando da posse, deverão apresentar certidões



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

negativas de distribuição cível e criminal, assim como de antecedentes criminais, atualizadas.”

ART. 3º -- Acrescentem-se os dispositivos seguintes, que passam a integrar o texto da Lei nº 4.053:

“TÍTULO II CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 50 --

.....
IV – Conselho Gestor.

SEÇÃO III-A DO CONSELHO GESTOR

ART. 59-A – O Conselho gestor do BirigüiPrev será constituído de 5 (cinco) membros efetivos e 1 (um) suplente para cada um, a saber:

I – um servidor, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Birigüi, indicado pelo Prefeito;

II – um segurado inativo, do BirigüiPrev, indicado pelo seu Superintendente;

III – um servidor, do quadro efetivo da Câmara Municipal de Birigüi, indicado pelo Presidente da Câmara;

IV – um servidor efetivo, representante do Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Birigüi – SISEP, indicado por sua Diretoria;

V – um servidor, do quadro efetivo de qualquer dos entes da administração indireta do Município de Birigüi, eleito pelos servidores da administração indireta (autarquias e fundações).

§ 1º -- O Presidente do Conselho Gestor será eleito dentre os seus membros, imediatamente após a posse, lavrando-se a ata de tal deliberação.

§ 2º -- Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos.

§ 3º -- Para cada membro titular do Conselho Gestor haverá um suplente respectivo, que o substituirá em suas licenças e impedimentos e o



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

sucedará em caso de vacância, observando-se sempre a vinculação da representatividade.

§ 4º -- O mandato do Conselho Gestor será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução para o mandato subsequente, observado o disposto no artigo 60.

§ 5º -- Será firmado termo de posse dos Membros do Conselho Gestor.

§ 6º -- As funções dos membros do Conselho Gestor e de seu Presidente não serão remuneradas.

§ 7º -- O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente quando necessário, por convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples e presença obrigatória de maioria absoluta dos integrantes.

§ 8º -- Os membros do Conselho Gestor que sem justa causa faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas, terá seu mandato declarado extinto pelo seu Presidente, com as devidas comunicações de estilo.

§ 9º -- O Presidente do Conselho Gestor terá direito à palavra e ao voto de desempate nas reuniões do Conselho.

§ 10 -- As convocações ordinárias e extraordinárias do Conselho gestor serão sempre feitas por escrito, e, as suas deliberações constarão obrigatoriamente do livro de atas.

ART. 59-B -- Compete ao Conselho Gestor:

I -- fiscalizar toda a movimentação financeira do BirigüiPrev;

II -- autorizar conjuntamente com o Superintendente e com o Diretor Administrativo e Financeiro as aplicações, investimentos, movimentações e todas as demais operações junto aos bancos onde o BirigüiPrev mantenha contas e recursos financeiros aplicados;

III -- fiscalizar as ações de gestão orçamentária e planejamento financeiro, e investimentos em fundos, recebimentos e pagamentos relativos às aplicações de recursos financeiros em instituições bancárias;

IV -- integrar o Colegiado da Diretoria executivo em deliberações relacionadas às aplicações financeiras."



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

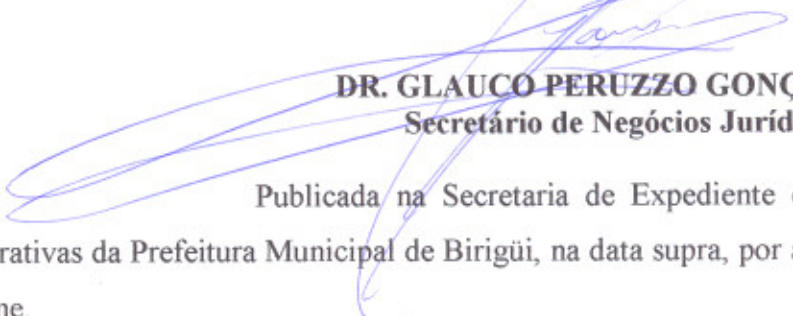
CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 4º -- Suprima-se o "e" final no inciso II do art. 50.

ART. 5º -- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e um de outubro de dois mil e cinco.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal


DR. GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


EURICO POMPEU SOBRINHO
Secretário Interino de Expediente e Comunicações Administrativas